



ENTREGUE À MESA EM:

- 2 DEZ 15 4 1 58 025731

Estabelece a obrigatoriedade de Supermercados manterem um funcionário para ajudar no empacotamento das compras.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam os Supermercados localizados no Estado de São Paulo obrigados a manterem, ao lado de cada caixa registradora, um funcionário para ajudar o cliente no empacotamento de suas compras.

Artigo 2º -

Caberá à Secretaria de Relações do Trabalho a fiscalização, objetivando o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artigo 3º -

O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 4º -

O Supermercado que tiver sido multado 3 (três) vezes consecutivas pelo não cumprimento do disposto nesta lei será interdito temporariamente.

§ 1º -

A interdição objeto deste artigo não ultrapassará 30 (trinta) dias.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

§ 2º -

Para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei poderá a referida Secretaria celebrar convênios com as Prefeituras Municipais Paulistas visando obter recursos humanos e materiais.

Artigo 5º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 6º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 3 1 12 1199 €

Chefe de Seção

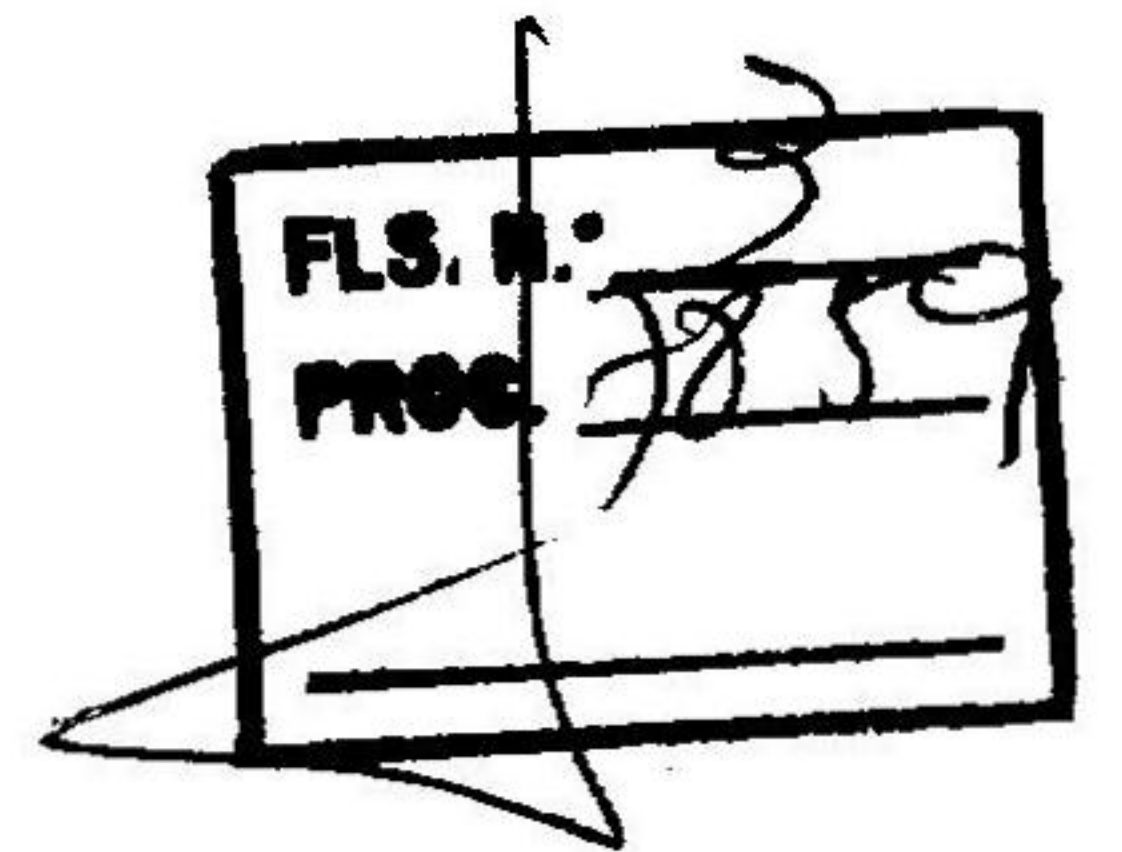
Vêm-se registrando, com excessiva frequência, pequenos assaltos a consumidores que fazem suas compras em supermercados e que, após pagarem suas despesas no caixa, precisam eles mesmos ensacarem as mercadorias adquiridas. Ao chegarem em casa, dão falta de produtos que têm a certeza de terem comprado.



Pág. 2



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 3

A repetição do fato e as constantes reclamações a mim apresentadas levam-me a apresentar esta proposição, tendente a eliminar de vez o problema. Embora os supermercados, em geral, ofereçam a ajuda de funcionários para embalagem das mercadorias adquiridas, ocorre com muita frequência que eles abandonam seus postos acompanhando clientes, até com a clara intenção de receberem sua "caixinha", ocupando então seus lugares pessoas estranhas ao serviço - e é a ocasião em que ocorrem os furtos.

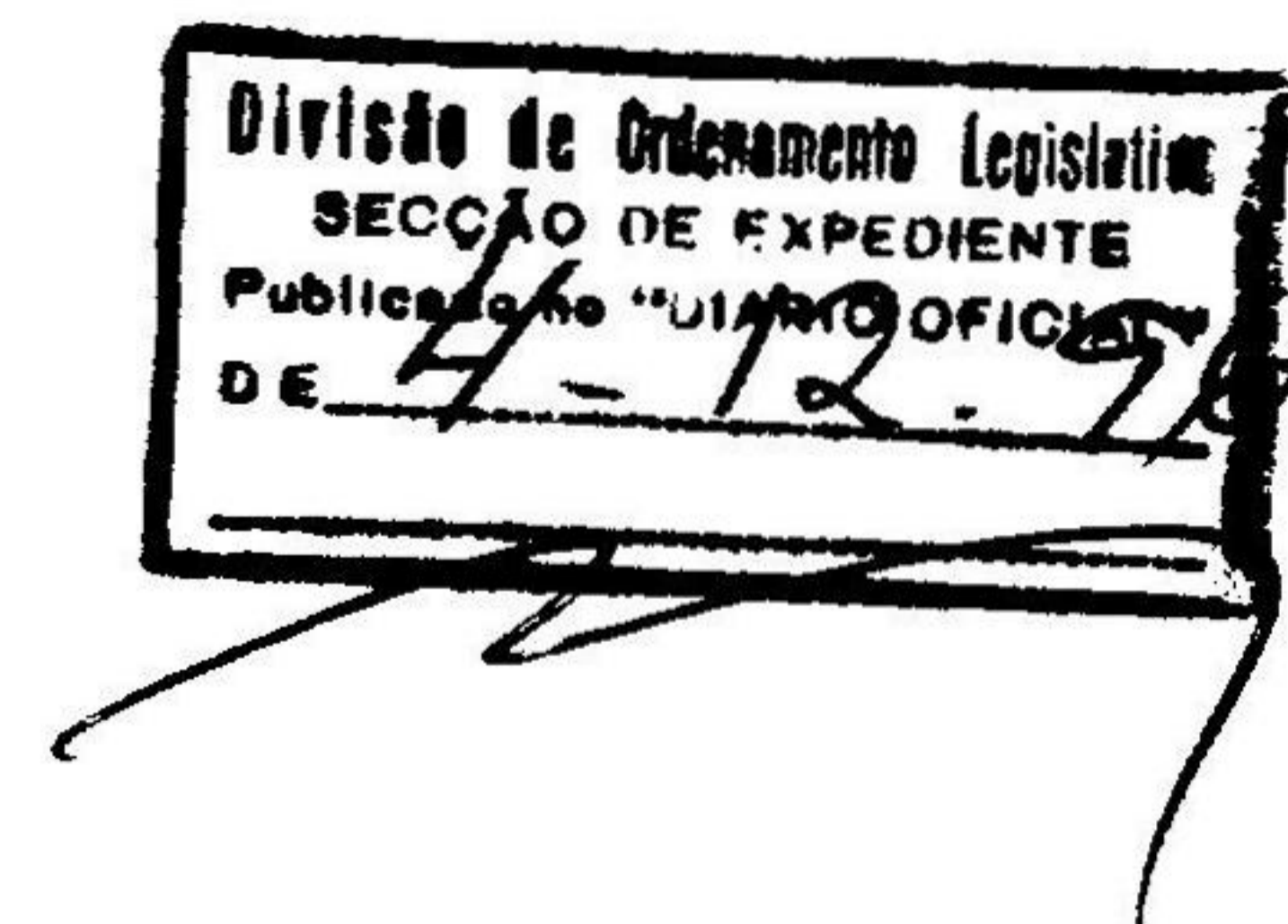
A lei deve obrigar os supermercados a manterem, permanentemente, funcionários que empacotem as compras e por elas sejam responsabilizados. Ganham os estabelecimentos em segurança e credibilidade e ganham os fregueses em tranquilidade: logo se trata de medida favorável a ambos os lados.

Não pode o supermercado alegar contenção de despesas para fugir ao cumprimento da lei, visto que se trata de procedimento essencial e específico a ser obrigatoriamente cumprido, dada a natureza do comércio ali desenvolvido. O descumprimento, por sua vez, é apenado com sanção econômica e multa.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Afanasio

Deputado AFANÁSIO JAZADJI



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça,
II) Relações do Trabalho;
III) Finanças e Orçamento.

20 / 12 / 196

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 5 / 2 / 97
assinatura *PRQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06 / 02 / 97

CCM DE ...
Ao Sr. Roberto Pires
com prazo para dev. de 10 dias
31 02 197
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Pires de
Relator C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 28 / 02 / 97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

